



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana  
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº 107/2020**  
QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATO DE ADEÇÃO À ATA Nº 007/2020**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 26.579.029/0001-63, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa nº 4846, Bairro jardim Alencastro na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maristela Santos Brito Mendonça, Brasileira, Casada, ocupando o cargo de Socia Proprietária, RG nº 0430145-5 SSP/MT e CPF nº 329.454.851-68, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 007/2020, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 088/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020**, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda nos termos do que dispõe o Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a **aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública de ruas e avenidas**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência) e conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Lampada vapor metalico, base e-40 100w,tipo bulbo tubular com identificação do produto, temperatura minima de cor 4.200k marca do fabricante data de fabricação com fluxo luminoso de no minimo 10.000 lumens com vida mediana de no minimo 15.000 horas com selo do procel inmetro de desempenho, preferencialmente fabricação nacional ou similar importada de ótima qualidade;	UND	1500	DEMAPE	R\$ 27,30	R\$ 40.950,00
2	Lampada Vapor De Sodio, Base E-40 250w,Tipo Bulbo Tubular Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante Data De Fabricação Com Fluxo Luminoso De No Minimo 33.000 Lumens Com Vida Mediana De No Minimo 32.000 Horas Com Selo Do Procel Inmetro De Desempenho, preferencialmente fabricação nacional ou similar importada de ótima qualidade;	PC	1200	DEMAPE	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00
3	Lampada Vapor de Metalico, Base E-40 250w,Tipo Bulbo Tubular Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante Data De Fabricação Com Fluxo Luminoso de No Minimo 20.000 Lumens Com Vida Mediana De No Minimo 15.000 Horas, temperatura de cor minima de 5000k preferencialmente	UND	1000	DEMAPE	R\$ 1,00	R\$ 41.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana  
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

	fabricação nacional ou similar importada de ótima qualidade;					
4	Reator vapor de sódio 100w 220v alto fator externo com selo procel ence - inmetro pintado ao corpo do reator, garantia de 2 anos - preferencialmente demape, intral, philips ou similar. Obedecendo as mesmas características dos similares	UND	1500	DEMAPE	R\$ 1,50	R\$ 92.250,00
5	Reator Vapor metalico com Ignitor - Do Tipo Eletromagnetico, Com Partida Rapida, Com Fator Potencia Alto, Com Capacidade Para 250 Watts, Para Ser Utilizado Em Lampadas De Multivapores Metalicos, uso Externo, pintado ao corpo do reator a marca ou modelo do mesmo.	UND	500	DEMAPE	R\$ 9,50	R\$ 34.750,00
6	Reator Vapor metalico com Ignitor - Do Tipo Eletromagnetico, Com Partida Rapida, Com Fator Potencia Alto, Com Capacidade Para 400 Watts, Para Ser Utilizado Em Lampadas De Multivapores Metalicos, uso Externo, pintado ao corpo do reator a marca ou modelo do mesmo.	UND	800	DEMAPE	R\$ 0,50	R\$ 64.400,00
7	Base Para Rele Fotoelétrico 1000w Inmetro-Tipo Tecnowatt Igual Ou Similar	CONJUNTO	700	MAPRETRON	R\$ 5,60	R\$ 3.920,00
8	Fio de Cobre Flexível 2,5 Mm Inmetro	UND	8000	PW	R\$ 1,25	R\$ 10.000,00
9	Amplificador de E-27 Para E-40	UND	250	DECORLUX	R\$ 8,70	R\$ 2.175,00
10	Luminária Pública Ip 300 Para Lâmpada Até 400w - 50mm Aberta- Tipo Clarão Iluminação Igual Ou Superior	UND	400	OLIVO	R\$ 63,00	R\$ 25.200,00
11	Luminária Pública Ip 440 Para Lâmpada Até 400w 50mm Fechada (Vermelha)- Tipo Clarão Iluminação Igual Ou Superior	UND	400	EMPALUX	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00
12	Soquete De Porcelana E- 40 ( Para Luminária Pública)	UND	400	DECORLUX	R\$ 6,40	R\$ 2.560,00
13	Parafuso Maquina 16 X 350 Mm Galvanizado A Fogo	UND	500	SANTA FE	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
14	Arruela Quadrada 5x50x16 Galvanizado A Fogo	UND	500	SANTA FE	R\$ 1,20	R\$ 600,00
15	Cinta Circular Nº 190 - 6,5MM Galvanizado a Fogo	UND	200	SANTA FE	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
16	Cinta Circular Nº 210 - 6,5mm Galvanizado a Fogo	UND	200	SANTA FE	R\$ 29,80	R\$ 5.960,00
17	Fio Cabo De Alumínio Multiplex Triplex 3 X 16mm	UND	200	BOREAL	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
18	Fio Cabo Multiplex Triplex 3 X 35 Mm	UND	200	BOREAL	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00
19	Refletor LED 200W BIVOLT 6000K, RGB	UND	100	AVANT	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00

**Parágrafo Único:** São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referência, a proposta da contratada, o edital de **Pregão Presencial nº 009/2020 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT (Órgão Gerenciador)**, a **Ata de Registro de Preços nº 007/2020** e demais documentos constantes do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **processo administrativo nº 088/2020**, de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**, oriunda do Município de Pontes e Lacerda-MT, iniciado no dia **05/06/2020**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana  
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**3.3** - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria Municipal e Obras, Estradas e Rodagens** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - **O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.**

**3.5** - **Se a contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.**

**3.6** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.7** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.8** - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

**3.9** - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.10** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada,

**3.11** – Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

**a.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.12** - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.13** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.14** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de fornecimentos, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam fornecidos;

**3.15** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.16** - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.17** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.18** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.17** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

**3.18** – **O presente contrato terá sua vigência até 15/06/2020**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 511.795,00 (Quinhentos e onze mil setecentos e noventa e cinco reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana  
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.020 e seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

**UNIDADE:** 02

**FUNCIONAL:** 25.751.0018.2063

**ELEMENTO:** 3.3.90.30 – material de consumo

**DOTAÇÃO:** 534

**FONTE DE RECURSO:** 2017

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.3** - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto;

**6.4** - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos fornecimentos;

**6.5** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e outros que se fizerem necessários à plena e perfeita execução do objeto;

**6.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;

**6.7** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**6.8** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;

**6.9** - Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;

**6.10** - **A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;**

**6.11** - **São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b)** intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana  
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **7 – DAS SANÇÕES**

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
  - b - Multa.
  - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
  - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana  
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **LEONARDO GONSALVES CARDOSO**, servidor no cargo de Gerente de Serviço de Atendimento, Portaria nº 389/2020 de 08 de Junho de 2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana  
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 009/2020, realizado pelo Município de Pontes e Lacerda-MT que sera parte integrante deste contrato**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 15 de Junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**  
Maristela Santos Brito Mendonça  
RG nº 0430145-5 SSP/MT  
CPF nº 329.454.851-68  
**CONTRATADA**

**LEONARDO GONSALVES CARDOSO**  
Portaria nº 389/2020 de 08 de Junho de 2020  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf